



## LEI 268/2013

**EMENTA;** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** O ingresso no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 3º** O **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, será administrado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município.

**Parágrafo Único** A opção de adesão ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte cujo prazo de adesão será até **31 de julho de 2013**, podendo ser prorrogado por 60 dias por ato do executivo municipal, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE

**Nazaré da Mata**

Trabalhando pela cidadania



**Primeiro;** O contribuinte pode optar pelo pagamento do em cota única. Para isto, irá receber através de entrega domiciliar, ou indo apanhar pessoalmente no Setor de tributos, **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL**, a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** conforme modelo no anexo 01, onde tomará conhecimento de todos os benefícios que estão sendo dados pela administração a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, incluindo, também, na **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, o **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, com os respectivos descontos para pagamento ate a data de vencimento nele inserido, ou;

**Segundo;** Se optando pelo parcelamento do debito, terá que se dirigir ao Setor de Atendimento do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL**, e solicitar o parcelamento do seu debito através do **TERMO DE CONFISÃO DE DIVIDA** conforme modelo no anexo 02.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o Artigo 1º, incluídos no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL**, devidamente confessado, poderão ser parcelados em ate **24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e sucessivas com a assinatura do termo de confissão de divida, **OBEDECENDO AOS BENEFICIOS FISCAIS** conforme quadro abaixo;

**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL**  
**TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

MODALIDADE	PRINCIPAL CORRIGIDA	BENEFÍCIOS		JUROS DE MORA PARCELAS A VENCER
		MULTA	JUROS	
COTA UNICA	NORMAL	100%DESCONTO	100%DESCONTO	-----
DE 02 A 08 PARCELAS	NORMAL	70% DESCONTO	70% DESCONTO	1% AO MÊS
DE 09 A 18 PARCELAS	NORMAL	50% DESCONTO	50% DESCONTO	1% AO MÊS
DE 19 A 24 PARCELAS	NORMAL	30% DESCONTO	30% DESCONTO	1% AO MES



PREFEITURA DE

**Nazaré da Mata**

*Trabalhando pela cidadania*

NAZARÉ DA MATA



**Art. 5º** Os débitos fiscais apurados serão corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária, até a data da negociação do débito, incluído no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**.

**Art. 6º** Para fins do disposto no Artigo 4º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Art. 7º** As parcelas pagas em atraso serão corrigidas com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da Legislação em vigor.

**Art. 8º** O pedido de parcelamento implicará na:

- I Confissão irrevogável dos débitos tributários;
- II Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou Judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- III Interrupção da prescrição.

**Art. 9º** Será excluído do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas.

§ 1º A exclusão do optante no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, importará em inscrição da dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou, se houver, imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.



PREFEITURA DE

**Nazaré da Mata**

*Trabalhando pela cidadania*



**Art. 10º** O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PRO  
**MUNICIPAL**, não alcança débitos relativos aos seguintes tributos;

- I Imposto sobre Transmissão – inter vivos – de Bens Imóveis – ITBI;
- II Contribuição de Melhorias.

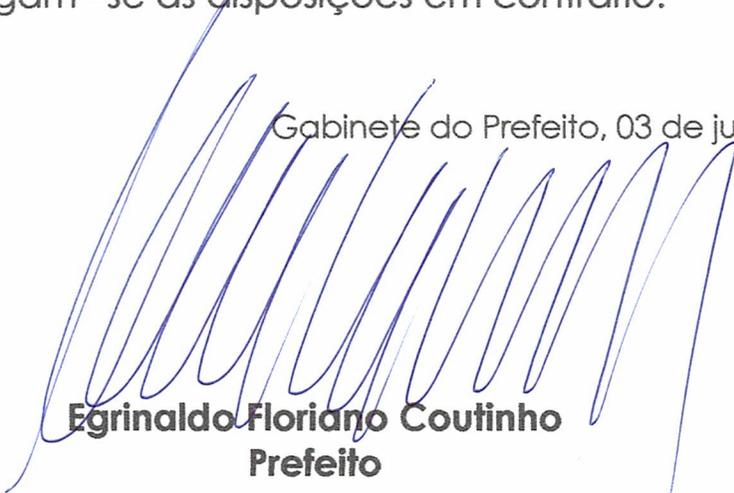
**Art. 11º** O pedido do parcelamento será efetivado pelo próprio TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA expedido pelo **Setor de Tributos** da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

**Art. 12º** O Termo de Confissão de Divida deverá ser assinado em 02 ( duas ) vias de igual teor pelo sujeito passivo ( contribuinte ), e pelo sujeito ativo ( Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata ), através do Secretário de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Nazaré da Mata.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14º** Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2013.

  
**Egrinaldo Floriano Coutinho**  
**Prefeito**